

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.885, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.774/2016 QUE INSTITUIU A ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM/RN no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, IV, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas extraordinárias fixadas pelo Art. 1º, da LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, passando a incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição os seguintes percentuais:

Exercício	Alíquota Extraordinária
2019/2021	5,00%
2022/2025	16,5%
2026/2029	28,00%

Parágrafo único: As alíquotas referidas na tabela, incidirão somente sobre as contribuições patronais.

Art. 2º. Esta lei retroagirá seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 08 de março de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:9DC07D49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2019. Edição 1973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>